



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretoria do Legislativo

PARECER TÉCNICO: 028/2022

CONSULENTE: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 016/2022

AUTORIA: Poder Executivo (Exma. Sra. Prefeita Iara Braga)

EMENTA: Cria os componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISAN - do Município de Eldorado do Carajás, tendo como base legal o Sistema Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, e dá outras providencias.

I – RELATÓRIO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal propõe a análise do Projeto de Lei nº 016, de 06 de setembro de 2022 que “*Cria os componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISAN - do Município de Eldorado do Carajás, tendo como base legal o Sistema Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, e dá outras providencias.*” Instruem o pedido, no que interessa: (i) Ofício nº 480/2022-GAB/PMEC; (ii) Minuta do Projeto de Lei nº 016/2022; (iii) Justificativa;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – PARECER

A) QUANTO A INICIATIVA

O Projeto de Lei nº 016/2022, é de autoria da Exma. Sra. Prefeita Municipal, conforme o estabelecido nos arts. 47 e 47-A da Lei Orgânica Municipal. Cito:

Art. 47 – A iniciativa da Leis complementares e ordinária, cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito, a órgãos e pessoas referidas nesta Lei Orgânica.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretoria do Legislativo

Art. 47-A São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

O Projeto de Lei 016/2022 também se encontra em conformidade com o estabelecido no artigo 30, I da Constituição Federal.

Dado o exposto, o PL não apresenta quaisquer indícios de vício quanto à iniciativa, uma vez que o mesmo está em conformidade com a Lei Orgânica e Constituição Federal, ora citadas.

Ressalta-se ainda que, a Excelentíssima Prefeita Municipal, propõe a apreciação deste Projeto em regime de urgência, conforme se extrai do Ofício que encaminha o Projeto de Lei à Câmara Municipal, o que é assegurado em seu artigo 49, da nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 49 – O Prefeito poderá solicitar urgência na votação de Projetos de sua iniciativa, que será incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte que ocorrer após o protocolo.

Consequência disso, o PL deve seguir rito específico, para atender a urgência, ora solicitada, o que está em total harmonia com a Lei Orgânica Municipal.

B) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98

Quanto a técnica legislativa, este seguiu quase que em todo seu teor as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 95/98 dispõe que “*A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar*”. Ou seja, toda lei e/ou ato normativo deve respeitar os parâmetros estabelecidos nela, para não incorrer em vício ou erro de forma.

Não fosse alguns erros de Técnica Legislativas que foram observados nos arts. 10, 11 e 12. Os erros constatados no Projeto de Lei que ferem a boa Técnica Legislativa estão na falta do ponto (.) após os artigos acima mencionados. A LC 95/98 e o Decreto nº 9.191/2017 versam a forma correta de como deve ser os artigos de um texto de lei:

LC 95/98:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | assessorialegislativa@eldoradodocarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretoria do Legislativo

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

Decreto nº 1.191/2017:

Art. 15. O texto da proposta de ato normativo observará as seguintes regras:

I - a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;

II - a numeração do artigo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;

Por isso, havendo vícios quanto a técnica legislativa, o projeto deve passar por estar correções acima mencionadas, cabendo à Comissão de Justiça e Redação o papel de corrigir para a Redação Final o texto do presente PL, para que siga normalmente com a tramitação.

C) QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

O Projeto de Lei em análise, atendeu aos requisitos do processo legislativo determinado pelo Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

O presente PL terá apenas uma única discussão, por seu caráter de urgência solicitado pela Chefe do Poder Executivo, conforme § 2º, art. 141 do RICMEC, bem como dispensa a leitura em Plenário conforme o disposto no art. 52, parágrafo único do RICMEC.

Quanto ao *quórum* para a aprovação, deverá ser de maioria simples, conforme RICMEC art. 149, devendo, pois, ser aprovado por maioria simples dos votos (50% + 1), estando presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, ou seja, estando presente 7 parlamentares.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei 016 de 06 de setembro de 2022, quando feitas as correções mencionadas, PL estará em obediência às normas legais e boa forma procedural podendo seguir para a aprovação. Desta forma, a Diretoria Legislativa opina pela legalidade e constitucionalidade do presente PL.

Cumpre dizer que, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretoria do Legislativo

É, s.m.j., o parecer desta Diretoria do Legislativo.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, em 21 de setembro de 2022.

JOÃO PEDRO MARTINS DA SILVA
Diretor do Legislativo
Portaria 051/2022